



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 231/2019 SIAM nº 0786272/2019

PA COPAM Nº: 15/1989/005/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR: Mineração Alto Grande e Amaro Ltda	CNPJ: 23.269.061/0001-54	
EMPREENDIMENTO: Mineração Alto Grande e Amaro Ltda	CNPJ: 23.269.061/0001-54	
MUNICÍPIO: Paraopeba	ANM: 830.218/1981	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não se aplica.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento	2	0
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	3	
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2	0
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	2	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:	
Luciano Coelho Lanza	50588/1420170000003954272	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Cynthia de Paula Andrade Analista Ambiental – SUPRAM CM	5437	
Débora Lacerda Ribeiro Henriques Gestora Ambiental – SUPRAM CM	1.364.390-3	
De acordo: Aline Alves de Moura Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.093.406-5	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 231-2019

O empreendimento **Mineração Alto Grande e Amaro Ltda** atua no ramo minerário, exercendo suas atividades no município de Paraopeba, MG. Em 08 de agosto de 2017, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 15/1989/005/2017 para revalidar a Licença de Operação (LO) nº 314/2011 (PA 15/1989/003/2007). Com a vigência da deliberação Normativa nº 217/2017, o processo foi reorientado para a modalidade licenciamento ambiental simplificado, com a apresentação do relatório ambiental simplificado (LAS/RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste pedido de licença são “Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento”, com produção bruta de 3.000 m³/ano, “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento”, com área útil de 3,50 ha, “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários” com extensão de 5 km, e “Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção”, com volume de 20.000.000 m³. O porte do empreendimento justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência do critério locacional, por tratar-se de revalidação de licença.

O empreendimento está localizado na Fazenda Alto Grande e Amaro, s/nº, zona Rural no município de Paraopeba e possui área total de 173,79 ha, área de lavra de 8 ha, área impactada de 25 ha e área diretamente afetada de 25 ha. O recurso humano é composto por 07 funcionários do setor de produção e 01 funcionário do setor administrativo, totalizando 08 funcionários no empreendimento, que desenvolvem suas atividades em um turno de 08 horas diárias, durante 05 dias por semana.

O desmonte ocorre de forma manual e mecânica e a lavra é realizada a céu aberto em bancadas. A disposição do estéril/rejeito ocorre em pilhas e cavas e não há beneficiamento do produto. O sistema de drenagem da pilha de estéril é realizado a partir de tapetes drenantes e canaletas em solo e a água proveniente desse sistema é reutilizada.

Como principais impactos inerentes à atividade e mapeados no Relatório de Ambiental Simplificado - RAS, tem-se o consumo de água, geração de efluentes líquidos, geração de resíduos sólidos, emissão de ruídos e vibrações, emissão atmosférica, processos erosivos.

Consta no RAS que o consumo de água no empreendimento é de no máximo 20 m³/dia, totalizando 440 m³/mês, proveniente de um poço manual e de água pluvial, sendo que 2 m³/dia são destinados ao consumo humano (provenientes do poço), 3 m³/dia para aspersão de vias, 1m³/dia para lavagem de pisos e equipamentos e 14m³/dia para o processo de lavra. O empreendimento possui Certidão de Uso Insignificante para captação de água em poço manual para captação de 2,2 m³/dia, localizado no ponto das coordenadas 19°20'14"S e 44°32'42"O, com validade até 31 de janeiro de 2020. **Ressalta-se, com relação à utilização de águas pluviais, que se trata de fonte de água sazonal e com quantidade variável.**

Conforme informado no RAS, são gerados no empreendimento efluentes sanitários, provenientes da cozinha e vestiários, com quantidade gerada de 2 m³/dia, sendo esses direcionados para tratamento em fossa séptica. Já os efluentes provenientes da lavagem de equipamentos, com geração de 1 m³/dia, são direcionados para a caixa separadora de água



e óleo – CSAO. **Não foi informado o lançamento final dos efluentes tratados na fossa séptica e na CSAO.** Conforme informação do parecer único que subsidiou a concessão da licença de operação do empreendimento, os efluentes sanitários são direcionados a um sistema de tratamento de efluentes sanitários pré-fabricado, composto de fossa, filtro e sumidouro. Os efluentes oleosos são encaminhados para empresas de reciclagem (re-refino).

Com relação aos resíduos sólidos, foi informado no RAS que as estopas usadas e filtros usados de veículos, com quantidade gerada de 3 kg/mês, são dispostos na área do empreendimento para posterior destinação. Os resíduos, solo e saprolito, provenientes de capeamento, são encaminhados para pilha de estéril e rejeito. Sucatas, peças usadas, quebradas e danificadas, com geração de 5kg/mês, são dispostos em pátio impermeabilizado de sucata. **Não foi informado sobre a geração e destinação dos resíduos oleosos.** Os resíduos domésticos, papel usado, papelão, plásticos, vidro e resíduos alimentares, com geração de 35 kg/mês, são encaminhadas para o aterro sanitário de Paraopeba, MG. Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Paraopeba não possui licença válida para atividade “tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos”. Ressalta-se que a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento é de responsabilidade do gerador (empreendedor).

Com relação à geração de ruídos e vibrações, as emissões são provenientes do tráfego de veículos e equipamentos, sendo informado que as medidas de controle adotadas serão a manutenção periódica dos equipamentos e o uso de EPI's. Além disso, foi informado no RAS que ocorrem detonações no empreendimento, que são realizadas por empresa terceirizada e especializada.

Com relação ao impacto proveniente de emissões atmosféricas, foi informado no RAS que essas emissões são gases veiculares e poeira gerados a partir do tráfego de veículos e máquinas dentro da mina. São relatadas como medidas de controle a manutenção periódica dos equipamentos e o uso de água para aspersão.

Conforme informado no RAS, o processo erosivo no empreendimento ocorre através de ravinamento. Foi informado que o sistema de drenagem das áreas de apoio e da área de lavra é realizado por canaletas em solo. Conforme parecer único nº 548/2011, que subsidiou a concessão da licença de operação do empreendimento: “Toda água pluvial é direcionada para Bacias de Decantação e contenção de sólidos em cota inferior na própria cava, que também funciona como Bacia de Captação (sump) de água pluvial. Essa água deverá ser recirculada no processo produtivo e permanecer em circuito fechado.”



Quando da concessão da licença de operação (LO) 314/2011, foram estabelecidas as condicionantes apresentadas no Quadro 1.

Quadro 1: Condicionantes estabelecidas na licença de operação - LO 314/2011.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
01	Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação prevista na Lei Estadual Nº 14.309/2002 e Decreto Estadual 43.710/04. Apresentar à SUPRAM CM comprovação deste protocolo.	30 dias partir da notificação do recebimento da concessão desta licença.
02	Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº 9.985/00 e Decreto Estadual nº 45.175/09 alterado pelo Decreto nº 45.629/11. Apresentar à SUPRAM CM comprovação deste protocolo.	30 dias partir da notificação do recebimento da concessão desta licença.
03	Atualizar o empreendimento junto ao Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais no SIAM e efetuar o respectivo pagamento da TFA/MG (Taxa de Fiscalização Ambiental de Minas Gerais) conforme a Lei Estadual 14.940/03.	30 dias partir da concessão desta licença.
04	Cadastrar o empreendimento no Inventário Estadual de Resíduos Sólidos do Setor Minerário, conforme DN 117/2008.	30 dias partir da concessão desta licença.
05	Realizar o cercamento da APP do Rio Paraopeba em 100 m conforme Lei Estadual Nº 14.309 e colocar placas indicativas.	60 dias partir da concessão desta licença.
06	Realizar o cercamento da Reserva Legal (exceto na área comum à APP do Paraopeba) e colocar placas indicativas.	60 dias partir da concessão desta licença.
07	Apresentar à Supram um Plano Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) para a APP do Rio Paraopeba e Reserva Legal, devendo conter o cronograma de execução e a ART do responsável.	60 dias partir da concessão desta licença.
08	Realizar o envelopamento e reconformação do Bota-Fora de acordo com os estudos apresentados no PCA e NBR específica.	Após a concessão desta licença.
09	Os taludes na cava deverão ser conformados conforme os ângulos apresentados nos estudos de acordo com a estratigrafia (solo, rocha semidecomposta e ardósia).	A partir da concessão desta licença e durante a vigência da mesma.
10	Adotar a prática de “bota-dentro” em parte(s) da cava que já estiver exaurida, caso seja possível.	Após a concessão desta licença.
11	Fazer umectação das áreas desnudas (vias, pilha e pátio) com maior intensidade no período de seca.	A partir da concessão desta licença e durante a vigência da mesma.
12	Implantar programa de conscientização ambiental junto aos seus funcionários conforme descrito nesse PU. Obs.: relatórios técnico-fotográficos deverão ser apresentados anualmente à SUPRAM, relatando esse trabalho a ser desenvolvido.	A partir da concessão desta licença e durante a vigência da mesma.
13	Executar o Programa de Automonitoramento conforme Anexo II desse PU. Obs.: relatórios técnico-fotográficos deverão ser apresentados anualmente à Supram, relatando esse trabalho a ser desenvolvido.	-----



14	Implementar sistema destinação de resíduos sólidos conforme 2º item do Anexo II.	A partir da concessão desta licença e durante a vigência da mesma.
15	Apresentar relatórios técnico-fotográficos contemplando as implementações das medidas e sistemas de controle ambiental propostos nas condicionantes e Plano de Controle Ambiental (PCA).	Durante a validade da licença, com frequência e envio anuais.

Fonte: Formulário de Acompanhamento Núcleo de Controle Ambiental (Nucam) CM nº 45/2019

Para a elaboração do Formulário de Acompanhamento (FA) nº 45/2019, protocolo SIAM 0712284/2019, elaborado pelo Núcleo de Controle Ambiental (Nucam) da Supram CM, foi realizada vistoria no empreendimento no dia 31/10/2019 (AF nº 65399/2019). Foi analisado o desempenho ambiental do empreendimento a partir da revalidação da licença de operação corretiva nº 314/2011, processo administrativo nº 015/1989/03/2007, do segundo semestre de 2011 até a finalização do Formulário de Acompanhamento (08/11/2019).

Conforme disposto no Formulário de Acompanhamento, as condicionantes nº 01, 02, 03, 09, 10 e 11 estabelecidas na LO nº 314/2011, foram cumpridas tempestivamente pelo empreendimento e a condicionante 07 foi intempestivamente atendida. Já as condicionantes 4, 5, 6, 8, 12, 13, 14 e 15 foram descumpridas.

No Formulário de Acompanhamento Nucam foi informado que:

*“Quanto à condicionante 13, foi constatado que para os **efluentes**, foi observada a não apresentação do monitoramento da CSAO em 2012 e 2013, e da ETE em 2012, a não apresentação do monitoramento da ETE e CSAO em 2016, não apresentação de um dos dois relatórios semestrais em 2015 e 2018 e os parâmetros fora do permitido em 2017, 2018 e 2019. Para os **resíduos**, foi observado o descumprimento da apresentação da destinação dos resíduos sólidos gerados na mina. As tabelas apresentadas não comprovaram a destinação dos resíduos gerados, apenas informaram reiteradamente o volume de estéril gerado até o bota fora. Não houve comprovação da destinação do material gerado na mina para o meio externo. Diante do exposto, entende-se que a condicionante foi considerada descumprida.*

Considerando-se que das 15 condicionantes solicitadas, 6 foram cumpridas tempestivamente, 1 foi cumprida intempestivamente e 8 foram descumpridas, observa-se que mais da metade das condicionantes não foram atendidas no período avaliado. Dessa forma, entende-se que o desempenho ambiental do empreendimento tenha sido abaixo da média.” (grifo nosso)

Pelo descumprimento das condicionantes citadas e do cumprimento intempestivo foram lavrados o Auto de Fiscalização Nº 65402/2019 e respectivos Autos de Infração Nºs 211591/2019 e 211593/2019, de acordo com a legislação ambiental vigente, Decreto Estadual 44.844/2008 e Decreto Estadual 47.383/2018 respectivamente.



No Formulário de Acompanhamento nº 45/2019 foi incluído um item de recomendações, conforme transrito abaixo:

“Recomendações para o empreendimento analisado:

Em relação ao sistema de abastecimento aéreo, recomenda-se uma manutenção do muro de contenção e seu dimensionamento adequado de acordo com o volume do tanque;

Em relação aos Resíduos Sólidos, deverá ser implantado um sistema de armazenamento em local apropriado bem como ser realizado o monitoramento adequado da destinação do material, de acordo com a legislação ambiental vigente;

Em relação aos efluentes, considerando-se a ocorrência de alguns parâmetros fora do permitido para a ETE e CSAO, recomenda-se que essas estruturas passem por uma revisão visando-se sanar possíveis falhas nesses sistemas;

Segundo informado pelo empreendedor em vistoria, houve alteração do imóvel em relação ao empreendimento minerário após a obtenção da LOC em análise, o que pode causar alterações na APP do rio Paraopeba e RL do imóvel. Diante disso, recomenda-se que seja verificada a situação da RL e da APP.”

Deste modo, com fundamento nas informações constantes no RAS e no Formulário de Acompanhamento do Núcleo de Controle Ambiental (Nucam), que concluiu pela **ausência de desempenho ambiental** no empreendimento, sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“Mineração Alto Grande e Amaro Ltda”** para as atividades de “Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento”, “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento”, “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários” e “Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção”, na cidade de Paraopeba, MG.